



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Lei nº 275

Institui o quadro único de cargos e vencimentos do funcionalismo público municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go.

Zeldonir de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O funcionalismo Público Municipal é estruturado em carreiras, cada qual com dez classes, usando-se padrões para fixação de vencimentos.

Parágrafo Único - As carreiras, suas classes, vencimentos e padrões são discriminados no anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os cargos em comissão, cuja a existência está prevista em lei, passam a ter os vencimentos previstos na forma do anexo II da presente lei.

Art. 3º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais serão reajustados sempre que lei federal determinar e nos índices legais.

Art. 4º - Somente integrarão a carreira de Auxiliar de Serviços Técnicos e Administrativos e condutores de veículos (ASTA) aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I - ter completado o 1º grau completo ou equivalente;
- II - ou possuir carteira nacional de habilitação para os condutores de veículos.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 5º - Somente integrarão a carreira de oficial de serviços técnicos e administrativo (OFTA), aqueles que atenderem a um dos seguintes requisitos:

- I - possuir habilitação técnica em nível de 2º grau escolar;
- II - possuir diploma de curso superior.

Art. 6º - A promoção se dará de classe em classe, alcançando-se uma por vez, seja por merecimento ou antiguidade.

Art. 7º - A ascensão funcional se dará de carreira para carreira, condicionada à aprovação em processo seletivo interno e à existência de vaga, bem como aos requisitos exigíveis para a integração à carreira.

Art. 8º - Os atuais servidores municipais, regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, integrarão quadro em extinção, não se beneficiando desta lei.

Art. 9º - Com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar, pelo prazo máximo de seis meses não renováveis, pessoal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público fundamentada na portaria de contratação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o pessoal contratado excepcionalmente receberá salário superior ao vencimento do funcionário público que exerça função semelhante.

Art. 10 - Os funcionários públicos municipais nomeados para exercerem cargos em comissão, descrito na lei de organização administrativa do Município não acumularão vencimentos correspondentes, podendo, optar, expressamente por um deles.

Art. 11 - Para efeito de enquadramento e promoção, o empregado municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

que, aprovado em concurso público, integrar o quadro estatutário, terá o seu tempo de serviço público contado.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais, a incidirem exclusivamente sobre o vencimento, para as gratificações previstas no art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, como se segue:

I - 20%(vinte por cento) para a gratificação pela elaboração ou execução de serviço técnico ou científico (G.E.S.T.).

II - 50%(cinquenta por cento) para a gratificação pela prestação de serviço extraordinário(G.S.E.).

III - 10%(dez por cento) pela execução de trabalho com risco de vida e/ou saúde.

Art. 13 - Ficam criadas as seguintes gratificações com os respectivos percentuais a incidirem exclusivamente sobre o vencimento:

I - Gratificação de titulares superior (G.T.S.); devida à ocupantes da carreira de oficiais de serviços técnicos e administrativos(OFTA) detentores de diploma de curso superior, enquanto exercer função exclusiva de nível superior, no percentual até 300%(trezentos por cento) a incidir, exclusivamente sobre os vencimentos.

II - Gratificação de titularidade média (G,T.M.); devida à ocupantes da carreira de oficiais de serviços técnicos e administrativos (OFTA); detentores de habilitação técnica em 2º grau escolar, ou equivalente, enquanto exercer a atividade técnica, no percentual de até 100%(cem por cento) a incidir, exclusivamente, sobre os vencimentos.

Art. 14 - Fica criada a gratificação de natal, no valor de uma remuneração na data de seu pagamento, que dará pela metade em julho e dezembro de cada ano até o dia 15.

Art. 15 - Ficam criados 40(quarenta) cargos da carreira de auxiliar de serviços gerais(A.S.G.); 40(quarenta) cargos da carreira de auxiliar de



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

serviços técnicos administrativos e condutores de veículos (ASTA) e 20 (vinte) da carreira de oficial de serviços técnicos e administrativos (OFTA).

Parágrafo Único - O provimento dos cargos se dará em conformidade com os arts. 16 a 18 da lei de estrutura e organização administrativa da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio de 1989, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 1989.

Zeldonir de Souza Carvalho  
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

## Anexo I

Carreira: Auxiliar de Serviços Gerais

Classe	Vencimento (NCz\$)	Padrão
I	82,00	ASG - 1
II	90,20	ASG - 2
III	99,22	ASG - 3
IV	109,14	ASG - 4
V	120,05	ASG - 5
VI	132,06	ASG - 6
VII	145,26	ASG - 7
VIII	159,78	ASG - 8
IX	175,75	ASG - 9
X	193,72	ASG -10

Carreira: Auxiliar de Serviços Técnicos e Administrativos e condutores de veículos.

Classe	Vencimento(NCz\$)	Padrão
I	90,20	ASTA - 1
II	99,22	ASTA - 2
III	109,14	ASTA - 3
IV	120,05	ASTA - 4
V	132,06	ASTA - 5
VI	145,26	ASTA - 6
VII	159,78	ASTA - 7
VIII	175,75	ASTA - 8
IX	193,72	ASTA - 9
X	213,09	ASTA -10

Carreira: Oficial de Serviços Técnicos e Administrativos



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Classe	Vencimento(NCz\$)	Padrão
I	99,22	OFTA - 1
II	109,14	OFTA - 2
III	120,05	OFTA - 3
IV	132,06	OFTA - 4
V	145,26	OFTA - 5
VI	159,78	OFTA - 6
VII	175,75	OFTA - 7
VIII	193,72	OFTA - 8
IX	213,09	OFTA - 9
X	234,39	OFTA - 10

## Anexo II

## Cargos em comissão

Descrição	Vencimento(NCz\$)	Padrão
Chefe de Gabinete	352,56	CC - 1
Chefe de Procuradoria Jurídica	352,56	CC - 2
Assessor de Projetos Especiais	352,56	CC - 3
Secretário Municipal	352,56	CC - 4
Administrador Municipal	249,25	CC - 5
Chefe de Departamento	249,25	CC - 6
Chefe de Divisão	213,08	CC - 7
Chefe da Guarda Municipal	176,28	CC - 8
Chefe de Setor	141,02	CC - 9